



ROBSON ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.robsonzanetti.com.br

AS HOLDINGS COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E SUCESSÃO FAMILIAR

Robson Zanetti Advogados¹

1. Origem legal da *holding* no Brasil

No Brasil as *holdings* surgiram em 1976, por meio da Lei nº. 6.404 (Lei das S/A's).

2. Definição

Holding nada mais é que uma maneira de um empresário participar de outras sociedades (simples, limitada, sociedade por ações, etc.) através da sua participação com a finalidade de **as controlar**.

Pela definição se percebe que o termo *holding* é uma figura econômica.

3. As formas de participação

A – Através do controle

¹ www.robsonzanetti.com.br / e-mail robsonzanetti@robsonzanetti.com.br



ROBSON ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.robsonzanetti.com.br

O atual Código Civil estabelece em seu artigo 1.098 o conceito de sociedade controlada, *in verbis*:

“Art. 1.098 – É controlada:

I – a sociedade de cujo capital social outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores;

II – a sociedade cujo controle, referido no inciso antecedente, esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades por esta já controladas”

B – Através da coligação e simples participação

O Código Civil também demonstra que uma sociedade pode participar de outra através da coligação e participação segundo seus artigos 1.099 e 1.100 as sociedades coligas e de simples participação, *in verbis*:

Art. 1.099. Diz-se coligada ou filiada a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

Art. 1.100. É de simples participação a sociedade de cujo capital outra sociedade possua menos de dez por cento do capital com direito de voto”.



ROBSON ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.robsonzanetti.com.br

Desta forma, evidencia-se que a *holding* deve ter uma participação no capital de outras sociedades (controladas) em quantidade e qualidade suficientes para influir sobre sua administração.

Como vimos, a forma de participação se dá através do controle, da coligação ou da simples participação.

4. A holding como estratégia de negócios

A criação de uma *holding* contribui para o sucesso de uma organização, na medida em que fornece subsídios para que os empresários desenvolvam seus negócios de forma mais eficiente e eficaz, utilizando-se de estratégias e processos voltados para as necessidades das empresas controladas de forma a torná-las cada vez mais competitivas e inovadoras.

A – Vantagens

Em síntese, as **vantagens** de constituição da *holding* são:

- ✓ Resguardar interesses de seus acionistas através da interação em várias empresas e negócios;
- ✓ Administrar o portfólio de investimentos do grupo empresarial;
- ✓ **Benefício mercadológico**, vez que a *holding* representa um grupo empresarial de forma estruturada e homogênea;
- ✓ Maior facilidade no controle diretivo das empresas controladas;



ROBSON ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.robsonzanetti.com.br

- ✓ Ao empresário a *holding* representa a melhor forma de distribuição em vida do seu patrimônio – **sucessão familiar**;
- ✓ A criação da *holding* também pode facilitar o planejamento fiscal tributário, tanto das sociedades controladas, bem como do próprio empresário, devendo ser analisado cada caso;
- ✓ Maior controle acionário com recursos reduzidos;
- ✓ Isolamento das dívidas das afiliadas;
- ✓ Expansão de negócios rentáveis apesar do insucesso de outras afiliadas;
- ✓ Concentração de poder econômico do acionista controlador na *holding*;
- ✓ Enxugamento das estruturas ociosas das sociedades afiliadas, relativamente àqueles serviços comuns a todo grupo;
- ✓ Centralização de alguns trabalhos, com possibilidade de redução das despesas operacionais;
- ✓ Maior poder de negociação na obtenção de recursos financeiros e nos negócios com terceiros; uniformidade administrativa e de procedimento de rotina em todas as empresas;
- ✓ Centralização das decisões financeiras, diretrizes e decisões do grupo empresarial, bem como descentralização de tarefas de execução;



ROBSON ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.robsonzanetti.com.br

- ✓ Relativo aos aspectos legais, que podem contribuir para a otimização do **planejamento fiscal e tributário**: melhor tratamento de exigências setoriais e regionais;
- ✓ Visão exterior como estratégia de *marketing* pela criação de um grupo de empresas.

B – Desvantagens

A estrutura de *holding* apresenta as seguintes desvantagens:

- Não pode usar prejuízos fiscais, o que basicamente ocorre na *holding* pura;
- Ter maior volume de despesas com funções centralizadoras;
- Poderão surgir dificuldades no desenvolvimento das atividades pela falta de conhecimento específico da realidade de cada setor, por isso, uma preparação preliminar é importante;

5. Formas de holding

A *holding* poderá ser pura ou mista:

- **Pura**: constituída com o fim precípua e exclusivo de exercer o controle de uma ou mais sociedades
- **Mista**: quando possui outra atividade, além de exercer a função de controladora de outras sociedades



ROBSON ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.robsonzanetti.com.br

Importante salientar que na **Holding Controladora ou Pura** há tratamento tributário incentivado.

- **IRPJ/CSLL** - Relativo ao IRPJ/CSLL as receitas operacionais apuradas pela Holding serão aplicáveis as mesmas regras a que estão sujeitas as demais pessoas jurídicas, de acordo com o regime tributário adotado. **Já em relação aos resultados e dividendos auferidos em decorrência das participações societárias, ou seja, os lucros recebidos como sócias de outras sociedades empresárias, não serão tributados (Art. 10 da 9.249/95).**
- **PIS/PASEP e COFINS** - Com relação ao PIS/PASEP e Cofins, não se inclui no cálculo das contribuições a parcela relativa aos resultados e dividendos decorrentes das participações societárias, dessa forma, **considerando uma holding pura**, em que suas receitas são exclusivamente oriundas de lucros recebidos, **não há o que se falar em incidência da Cofins e do PIS/PASEP, pois não temos parcelas relativas a uma receita.**

Após deve-se analisar qual dos clássicos tipos de holding melhor se compatibiliza com o caso concreto.

- **Holding familiar:** objetiva a concentração e proteção do patrimônio familiar através de pessoa jurídica para facilitar a gestão dos ativos com maiores benefícios fiscais (diminuição de impostos federais, imposto de transmissão "*causa mortis*"), além de definir a sucessão familiar.



ROBSON ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.robsonzanetti.com.br

- **Holding financeira:** sociedade de participação, sem necessidade de controle.

Destaca-se que, a constituição da denominada *holding* patrimonial ou familiar, é uma forma **de buscar a redução de carga tributária da pessoa física**, planejamento sucessório e retorno de capital sob a forma de lucros e dividendos sem o ônus tributário. Deste modo, na *holding* patrimonial ou familiar temos:

- A redução da carga tributária incidente sobre os rendimentos da pessoa física no caso de locação de imóveis, hoje a alíquota entre 15% e 27,5% (IRPF);
- A possibilidade de realização de planejamento sucessório (evitar o longo e burocrático processo de inventário, em média de 5 anos, além de reduzir em cerca de 50% as despesas);
- **Proteção patrimonial** – ao concentrar todo seu patrimônio na sociedade, a pessoa física busca proteger seus bens, sendo que no dia de sua extinção os ativos “*in natura*” serão devolvidos aos sócios, sem nenhuma tributação (art. 419 RIR) .

Exemplo de benefício fiscal através da locação de imóveis por meio de holding:

O quadro a seguir, demonstra a viabilidade da constituição da *holding* para administração de bens por quem aufere



ROBSON ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.robsonzanetti.com.br

considerável renda com a locação de imóveis. Observa-se que há significativa redução no pagamento de tributos, devendo, entretanto, serem analisadas as características de cada caso.

| Cálculo do Imposto de Renda – Pessoa Física | |
|--|---------------------|
| Receita | R\$ 20.000,00 |
| Alíquota | 27,5% - R\$ 692,78 |
| IR APURADO | R\$ 4.807,22 |
| Cálculo do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica | |
| Receita | R\$ 20.000,00* |
| Percentual presumido | 32% da Receita |
| Base de cálculo | R\$ 6.400,00 |
| Alíquota | 15% |
| IR | R\$ 960,00 |
| CSSL (9% sobre a base de cálculo) | R\$ 576,00 |
| PIS (0,65% sobre a receita) | R\$ 130,00 |
| COFINS (3% sobre a receita) | R\$ 600,00 |
| TOTAL | R\$ 2.266,00 |

**Caso ultrapasse o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) haverá incidência de 10% (dez por cento) sobre o valor.*

6. A escolha do tipo societário



ROBSON ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.robsonzanetti.com.br

Escolhida a maneira de criação, se pura ou mista, se será uma *holding* familiar, patrimonial,...) resta agora a escolha do tipo societário que será utilizado para a criação da *holding*, o que também é de grande importância.

O tipo societário está previsto legalmente e deve ser definido tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a constituição da *holding*.

- Sociedade simples (características, objeto social);
- Sociedade anônima;
- Sociedade limitada (art. 997 do Código Civil, gestão, deliberações, cessão de direitos sociais, transmissão pela morte, dissolução total e parcial);

O modelo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada através da sociedade simples é mais adequado quando a sociedade não tiver atividade empresarial.

Já a sociedade anônima é o tipo mais adequado quando se pretende abrir o capital para obter vantagens fiscais, lembrando que se a sociedade for de “*capital aberto*” será necessária uma estrutura administrativa mais sofisticada.

Para que melhor se usufrua de todas as vantagens que a *holding* pode proporcionar é fundamental que o empresário observe o



ROBSON ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.robsonzanetti.com.br

tipo de *holding* que melhor se compatibiliza com o seu caso, pois o tipo correto de *holding* a ser utilizado tem influência direta na otimização dos resultados esperados.

Portanto, a constituição de uma empresa *holding* deve ser analisada de forma criteriosa, levando-se em consideração: forma de sociedade (limitada, sociedade anônima etc.), composição acionária ou societária (capital aberto, fechado, etc.), principal objetivo (familiar, patrimonial etc.), estratégias de negócios, forma de administração, finanças, mercado, etc.

A interação detalhada e crítica entre estes vários aspectos proporcionarão ao empresário um estudo mais estruturado sobre a viabilidade do desenvolvimento de uma empresa *holding*. Salientando que o resultado efetivo que a *holding* poderá apresentar, estará intimamente relacionado à forma de atuação e das decisões acertadas do administrador, por esta razão o assessoramento técnico, contábil e jurídico na tomada de cada decisão é fundamental para o sucesso da *holding*.